



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 04/07/2014)

DECRETO Nº 3607-R, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Institui o Programa de Preparação para a Aposentadoria dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações de atenção à capacidade funcional, social, saúde e segurança da pessoa idosa, legitimada por meio de normatizações como a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994) e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) que preveem a implantação de Programas de Preparação para Aposentadoria - PPA e ações de promoção de saúde e qualidade de vida;

CONSIDERANDO a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, instituída pela Lei Complementar nº 637/2012 que elege como pilar a atenção à Qualidade de Vida e à Saúde Ocupacional;

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA, direcionado aos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Programa de Preparação para a Aposentadoria objetiva oportunizar aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo uma transição tranquila e bem planejada para a aposentadoria, dedicando-se, para tanto, a:

I - Fornecer aos servidores informações necessárias para o planejamento da aposentadoria;

II - Estabelecer um espaço de discussão sobre os aspectos positivos e negativos dessa transição;

III - Auxiliar os participantes no desenvolvimento de estratégias para a adaptação à aposentadoria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Trabalhar ferramentas que possibilitem aos futuros aposentados construir um projeto de vida a curto, médio e longo prazo;

Parágrafo único. O conteúdo programático do PPA abordará temáticas relacionadas às dimensões biológica, psicológica, social e organizacional do ser humano.

Art. 3º Terão prioridade para participarem do PPA os servidores:

I - cujo tempo de contribuição ou de idade faltante para o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria seja igual ou inferior a 3 (três) anos; e os que encontram-se em abono permanência;

II - que possuam 67 (sessenta e sete) ou mais anos de idade;

III - que estejam afastados para a aposentadoria há no máximo 3 (três) meses;

IV - afastados para tratamento da própria saúde há 18 (dezoito) meses ou mais.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER a coordenação do Programa, através de:

I - levantamento periódico do público prioritário;

II - realização efetiva das atividades inerentes ao PPA;

III - divulgação, em todos meios hábeis e pertinentes, das ações relacionadas ao Programa;

IV - avaliação periódica do PPA, com o apoio das unidades responsáveis pelos Recursos Humanos de cada órgão.

§ 1º Os aspectos legais pertinentes ao tema aposentadoria dos servidores efetivos serão trabalhados em parceria com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

§ 2º Será parceira das atividades de capacitação e desenvolvimento relacionadas ao programa, no âmbito de sua competência, a Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo - ESESP, conforme diretrizes definidas pela SEGER.

§ 3º Caberá às unidades de Recursos Humanos de cada órgão a divulgação compartilhada, participação e apoio nas ações relacionadas ao Programa.

Art. 5º Aos servidores públicos participantes do PPA serão aplicados formulários de consulta de opinião, cujas informações prestadas serão tratadas de forma



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sigilosa, e subsidiarão a SEGER nas atividades de gestão e planejamento dos programas realizados.

§ 1º Competirá às unidades responsáveis pelos Recursos Humanos de cada órgão o apoio à SEGER na aplicação dos questionários e na avaliação do PPA, com eventuais sugestões sobre as temáticas abordadas.

§ 2º Aos servidores participantes será garantido o recebimento de informes, boletins e comunicados sobre o PPA.

Art. 6º Caso o número de inscritos no programa supere a demanda oferecida, serão selecionados os de maior idade, e, subsidiariamente, os de maior tempo de contribuição.

Art. 7º A participação dos servidores no Programa é voluntária, mas uma vez inscrito, deverá o servidor comparecer às atividades propostas, sob pena de impedimento temporário de se inscrever em atividades futuras do PPA.

§ 1º O período de impedimento disposto no caput deste artigo será definido pela coordenação do programa, analisadas as peculiaridades de cada caso concreto.

§ 2º Fica resguardado o direito ao afastamento das atividades do PPA ao servidor que, mediante justo motivo, assim requeira à coordenação do programa.

Art. 8º A Chefia Imediata do servidor inscrito no PPA não poderá impedir a sua participação, salvo justo motivo a ser apresentado e submetido à análise da SEGER.

Art. 9º Os demais casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias de julho de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado